

**CONTRATO N.º001/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- FNDE E A CTIS TECNOLOGIA S/A,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 02 do ~~fevereiro~~ de 2016, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente**, o Sr. **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557 DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 03 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.644.731/0001-32 estabelecida à SCN Quadra 04, Bloco "B", nº 100 salas 204, 403 e 804 Edifício Centro Empresarial Varig - Asa Norte, neste ato representado por seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 356.831, expedida pela SSP/DF, CPF nº 102.252.261-20, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.008674/2014-74**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 44/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, monocromática e em cores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

GRUPO (A)	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Posto de Repr. Depart. Multifun Monocromático A4 55ppm	box	75	R\$ 5.650,00	R\$ 423.750,00
	2	Posto de Repr. Depart. Multifun Monocromático A4 55ppm	página impressas	6.480.000	R\$ 0,08	R\$ 518.400,00
	3	Posto de Repr. Depart. Multifun Color A4 40 ppm	box	30	R\$ 9.350,00	R\$ 280.500,00
	4	Posto de Repr. Depart. Multifun Color A4 40 ppm	página impressas	300.000	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
	5	Posto de Repr. Depart. Multifun Color A4 40 ppm	página impressas	180.000	R\$ 0,27	R\$ 48.600,00
	6	Posto de Repr. Central Multifun mono A4 110 ppm	box	2	R\$ 83.831,90	R\$ 167.663,80
	7	Posto de Repr. Central Multifun mono A4 110 ppm	página impressas	3.600.000	R\$ 0,05	R\$ 180.000,00

8	Posto de Repr. Central Multifun mono A4 75 ppm	box	4	R\$ 30.005,04	R\$ 120.020,16
9	Posto de Repr. Central Multifun mono A4 75 ppm	página impressas	2.400.000	R\$ 0,05	R\$ 120.000,00
10	Posto de Repr. Central Multifun Color A3 35 ppm	box	3	R\$ 75.052,43	R\$ 225.157,29
11	Posto de Repr. Central Multifun Color A3 35 ppm	página impressas	216.000	R\$ 0,09	R\$ 19.440,00
12	Posto de Repr. Central Multifun Color A3 35 ppm	página impressas	240.000	R\$ 0,16	R\$ 38.400,00
13	Posto de Repr. Plotter (Mts)	box	4	R\$ 41.758,34	R\$ 167.033,36
14	Posto de Repr. Plotter (Mts)	metros	240	R\$ 3,04	R\$ 729,60
15	Posto de Repr. Plotter (Mts)	metros	1.560	R\$ 5,60	R\$ 8.736,00
16	Posto de Repr. Multifuncional grandes formatos (Mts)	box	1	R\$ 31.574,65	R\$ 31.574,65
17	Posto de Repr. Multifuncional grandes formatos (Mts)	metros	540	R\$ 3,04	R\$ 1.641,60
18	Posto de Repr. Multifuncional grandes formatos (Mts)	metros	60	R\$ 5,60	R\$ 336,00
19	Posto de Repr. Em Crachás (Und)	box	1	R\$ 7.197,77	R\$ 7.197,77
20	Posto de Repr. Em Crachás (Und)	unidade	240	R\$ 3,22	R\$ 772,80
21	Posto de Repr. Em Crachás (Und)	unidade	480	R\$ 2,47	R\$ 1.185,60
22	Posto de Repr. Tipo Rotuladora (Und)	box	2	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
23	Posto de Repr. Tipo Rotuladora (Und)	metros	1.800	R\$ 14,99	R\$ 26.982,00
24	Encadernação com espiral até 100 folhas	unidade	96.000	R\$ 0,99	R\$ 95.040,00
25	Encadernação com espiral acima de 100 folhas	unidade	72.000	R\$ 1,09	R\$ 78.480,00
26	Impressão de envelope pardo 20x25cm	unidade	144.000	R\$ 0,82	R\$ 118.080,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 2.710.750,63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por 12 (doze) meses, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida por meio de aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os serviços objeto deste Contrato serão executados e recebidos em conformidade às especificações e condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente nos itens IV e VII, inclusive no que se refere à garantia dos serviços.

4. CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, designados como Fiscais e Gestor do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do Órgão, assim como o disposto no Capítulo II, Seção III, art.s 31 a 37 da IN/SLTI n.º 04/2014.

4.2. A Autoridade Competente do Órgão participante designará Comissão/Servidor para fiscalização do(s) Contrato(s).

4.3. Cabe ao Órgão Participante, além de indicar os fiscais e o gestor do Contrato, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador, nos termos do Art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/13.

4.4. Os fiscais dos órgãos requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s).

4.5. As irregularidades constatadas pelos Órgãos participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas.

4.6. Todos os postos de reprodução deverão possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de bilhetagem e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

4.7. Nos termos do art. 32 da IN/SLTI n.º 04/2014 o Plano de Inserção da CONTRATADA será elaborado pela equipe de gestão e fiscalização quando do início do Contrato.

4.8. Em observância ao disposto no inciso III do art. 32 da mesma Instrução Normativa será realizada reunião inicial com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da CONTRATADA (apresentando o Preposto) e demais intervenientes identificados, momento em que a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o Termo de Compromisso e do Termo de Ciência.

4.9. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 2º, V a VIII, da IN SLTI/MPOG n.º 04/2014, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

4.9.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

4.9.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;

4.9.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;

4.9.4. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato, para o período de 12(doze) meses, é de **R\$ 2.710.750,63 (dois milhões setecentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)**, sendo **R\$ 2.484.854,74 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)** para o exercício de 2016 e **R\$ 225.895,89 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)** para o exercício de 2017.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2016NE800032	28/01/2016

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE utilizará indicadores como meio de análise.

6.2. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela Fiscalização do Contrato, com base na metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados (item IV.2.12) do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.3. As aplicações das sanções nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa de tolerância, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos seus respectivos Encartes relativamente ao mês de adimplemento da obrigação.

7.2. A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

7.3. O pagamento, observadas as adequações quanto ao atendimento das metas de execução do serviço estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até **14 (catorze) dias úteis**, contados a partir do atesto e da certificação do gestor do Contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

7.4. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

7.5. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

7.6. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.10. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto de multas devidas na proporção do crédito.

7.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.10.2. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

8.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.5. A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

8.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7.1. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

8.8.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

8.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.9. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas discriminadas nos itens X.3 e X.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas discriminadas no item X.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto contratado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial deste Contrato.

e) multas compensatórias vinculadas ao descumprimento de cada um dos itens relacionados importa na aplicação de 0,3% (três décimos por cento), podendo chegar a 0,6% (seis décimos por cento) sobre o total equivalente ao tópico de composição de preço.

e.1.) Para melhor entendimento entre alguns desses SLA's (níveis de mínimos de serviços) e as suas respectivas sanções, no seguinte quadro:

Ocorrência	Tempo Máximo de Resolução - SLA's (Tolerância)	Multas pelo descumprimento dos requisitos mínimos de execução	Multa pela persistência no descumprimento das métricas
Solicitação de novos boxes	15 dias a contar da oficialização do pedido	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada dia de atraso	A persistência no descumprimento das métricas, ultrapassando o TRIPLO do tempo máximo de tolerância (coluna "Tempo Máximo de Resolução - SLA's") implicará na aplicação de 0,6%(seis décimos por cento) para cada uma das métricas definidas na coluna anterior.
Problemas de funcionamento	30 minutos	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada 30 minutos de atraso	
Atolamento de Papel	10 minutos a partir do recebimento do chamado na fila de impressão correspondente no sistema de Service Desk	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada 10 minutos de atraso	
Configuração de equipamentos	1 hora a partir recebimento do chamado na fila de impressão correspondente no	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada hora de atraso	

2

	sistema de Service Desk		
Instalação de Driver	1 hora a partir recebimento do chamado na fila de impressão correspondente no sistema de Service Desk	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada hora de atraso	
Troca de Suprimentos (papel, toner)	10 minutos a partir recebimento do chamado na fila de impressão correspondente no sistema de Service Desk	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada 10 minutos de atraso	
Indisponibilidade do Sistema de Apoio à solução	2 horas a contar da comunicação formal ou recebimento do chamado na fila de impressão correspondente no sistema de Service Desk	0,3%(três décimos por cento) do valor do somatório de todos os postos de serviços para cada 2 horas de atraso	
Solicitações de Impressão (centralizada), Cópias ou Digitalização	Conforme condições do item IV.2.11.2, tabela 8, letra g (Anexo I do Edital).	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada 10 minutos de atraso	
Serviços de encadernação	Conforme condições do item IV.2.11.2, tabela 8, letra h (Anexo I do Edital)	0,3%(três décimos por cento) do valor do Posto de Reprodução para cada 10 minutos de atraso	

e.1.1.) De acordo com o quadro anterior, a sanção poderá ser aplicada com dois percentuais, conforme o seguinte:

e.1.1.1.) Quando o atraso for até duas vezes a tolerância permitida, a taxa da multa será de 0,3% do valor do Posto de Reprodução (conforme o caso) para cada métrica (dias, horas ou minutos) ultrapassada.

a) Exemplo 1: Atraso de 14 minutos (após a tolerância de 10 minutos) na troca de suprimento:

-Valor da multa: 1 x 0,3% do valor mensal do Posto de Reprodução.

b) Exemplo 2: Atraso de 26 minutos (após a tolerância de 10 minutos) na troca de suprimento:

-Valor da multa: 2 x 0,3% do valor mensal do Posto de Reprodução.

c) Exemplo 3: Atraso de 2:45 horas (após a tolerância de 1 hora) na configuração de equipamento:

-Valor da multa: 2 x 0,3% do valor mensal do Posto de Reprodução.

e.1.1.2.) Quando o atraso for igual ou superior ao triplo (três vezes) da tolerância permitida, a taxa da multa será de 0,6% do sobre o valor do Posto de Reprodução (conforme o caso) para cada métrica (dias, horas, minutos) ultrapassada.

a) Exemplo 1: Atraso de 38 minutos (após a tolerância de 10 minutos) na troca de suprimento:

-Valor da multa: 3 x 0,6% do valor mensal do Posto de Reprodução.

b) Exemplo 2: Atraso de 14:50 horas (após a tolerância de 1 hora) na configuração de equipamento:

-Valor da multa: 14 x 0,6% do valor mensal do Posto de Reprodução.

e.1.1.3.) O sistema de apoio à solução disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser capaz de auto calcular as sanções tratadas neste item. A persistência no descumprimento das métricas, descritas no item Metodologia de Avaliação, ultrapassando o triplo do tempo máximo de tolerância, implicará na aplicação de um percentual de 0,6% (seis décimos por cento). Caso não seja dada uma solução, dentro dos requisitos de qualidade, será determinado descumprimento parcial do Contrato, dentro do referido

item.

e.2.) Estas penalidades terão sua graduação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 11.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

11.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 11.11 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

11.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será

cobrado judicialmente.

11.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.12. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.14. A sanção estabelecida no inciso IV no item 11.2 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.16. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2. Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

12.3. Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Os reajustes serão formalizados por meio apostilamento ao Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

13.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

13.1.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

13.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

13.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.1.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.1.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.1.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.8.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

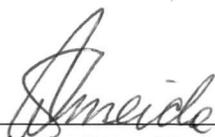


ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
P/ CONTRATANTE



AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Nivalda dos Santos Almeida**
CPF: 776.178.001-34
CPF: RG: 1.604.378 SSP DF
RG:

2. 

Nome: **Sarah Souza de Oliveira**
CPF: 037.189.001-22
RG: 2960333 - SSP/DF